



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Processo nº 1014769-73.2022.8.26.0309

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, por seu Procurador do Município que esta subscreve, cujos poderes decorrem da lei, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se como segue.

Ciente da hasta pública promovida por este Juízo nos presentes autos, na qual será leiloado o imóvel de matrícula nº 125.320 registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, foi apurado que ele é objeto do cadastro imobiliário municipal nº 78.007.0036, sobre o qual pendem créditos tributários de IPTU e taxa de coleta de lixo incidentes nos exercícios de 2021 a 2026, que juntos totalizam o valor de R\$ 15.600,53 (quinze mil e seiscentos reais e cinquenta e três centavos), atualizados até o dia 28.02.2026 (SEI nº 2.414/2026)

Rememora-se, por oportuno, o teor do artigo 130, do Código Tributário Nacional, o qual muito bem dispõe que, em caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o preço pago, com a redação abaixo transcrita:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. (grifamos)

Ademais, o artigo 903 do Código de Processo Civil bem estabelece que a arrematação se aperfeiçoa com a assinatura do auto pelo Magistrado da causa. Este é o momento a ser considerado para a fixação da responsabilidade do arrematante e para a definição da mencionada sub-rogação, *in verbis*:

Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

Finalmente, rememora-se o teor do artigo 186, do Código Tributário Nacional, segundo o qual os créditos tributários preferem sobre quaisquer outros créditos porventura existentes, com a única exceção dos créditos trabalhistas e os decorrentes de acidente de trabalho, como se vê:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Dessa forma, à luz dos dispositivos legais supratranscritos, caso seja positivo o leilão, requer se digne Vossa Excelência **a reservar o valor de R\$ 15.600,53 (quinze mil e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

seiscentos reais e cinquenta e três centavos), atualizados até o dia 28.02.2026, para ulteriores levantamento e satisfação dos créditos tributários que pendem sobre os imóveis leiloados neste feito, conforme os demonstrativos de débitos anexos.

Termos em que

Pede deferimento.

Jundiaí, 29 de janeiro de 2026

André Lisa Biassi

Procurador do Município

OAB/SP Nº 318.387



Prefeitura do Município de Jundiaí
Unidade de Gestão de Governo e Finanças

fls. 222

Data..: 29/01/2026

Hora..: 12:38:07

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

Valores atualizados em: 28/02/2026

Contribuinte: 78.007.0036 - TALITA PIAQUADIO DE SEIXAS

R. PIRANGI, 155, L. 36 QD. Q - LT. CAPITAL VILLE I - CEP: 13210-871 JUNDIAÍ/SP

Trib.	Exer	Nr. Serie	Tp. Deb.	Acor. Serie	Vr. Principal	Vr. Corr.	Vr. Multa	Vr. Juros	SOMA	Hon. Advo.	TOTAL	Proc. Exec.	Nr. CDA	Trib.Or
515	2021	23.144	1		1.165,23	388,89	310,86	868,01	2.732,99	273,30	3.006,29		994362/2021	15
Débito acima está protestado														
515	2022	330.851	1		1.436,70	290,20	345,40	763,85	2.836,15	283,62	3.119,77		1077534/2022	15
Débito acima está protestado														
515	2023	23.268	1		1.522,40	204,40	345,40	552,76	2.624,96	262,50	2.887,46		1117470/2023	15
Débito acima está protestado														
515	2024	344.047	1		1.581,00	145,80	345,40	341,74	2.413,94	241,39	2.655,33		1207309/2024	15
Débito acima está protestado														
515	2025	24.528	1		1.657,60	69,30	345,40	131,85	2.204,15	0,00	2.204,15			15
15	2026	356.623	0		1.726,90	0,00	0,57	0,06	1.727,53	0,00	1.727,53			15
TOTAL PROC. EXEC.					9.089,83	1.098,59	1.693,03	2.658,27	14.539,72	1.060,81	15.600,53			
TOTAL CONTRIB.					9.089,83	1.098,59	1.693,03	2.658,27	14.539,72	1.060,81	15.600,53			
TOTAL GERAL					9.089,83	1.098,59	1.693,03	2.658,27	14.539,72	1.060,81	15.600,53			

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA, 29 de Janeiro de 2026

LEGENDA TRIBUTO ORIGINAL	
Código	Descrição
15	IPTU + TAXAS